



BURITICUPU-MA
Proc. 2004001 2022
Fls. 25
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisições de livros didáticos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Após análise das coleções citadas no parecer técnico da equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município, optou-se pela escolha dos mesmos;

2.2. Atendendo integralmente à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Coleções Aluno Nota 10 de Língua Portuguesa e Matemática 6º ao 9º ano, Produzindo Textos teoria e prática ambas da Editora VEM PASSAR, estão em conformidades às propostas da Matriz Curricular Municipal, pois contempla as habilidades que contribuem para o avanço produtivo e interpretativo do discente, levando em consideração as orientações da BNCC – Base Nacional Curricular;

2.3. Justifica-se ainda, que a quantidade necessária está de acordo com o número de alunos matriculados na rede.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento a ser utilizado na licitação será o de menor preço por item.

3.2. O Prazo de Validade das Propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §3º do Dec. 10.024/2019.

3.3. As Propostas devem ser apresentadas em ambiente eletrônico de acordo com o art. 6º do Dec. 10.024/2019.

3.4. A Pesquisa de Preços pode originar de publicações em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

4. ESTIMATIVAS DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

4.1. Após levantamento prévio dos preços obtidos nos sites especializados, formulou-se uma tabela onde foram calculados a média a partir dos valores unitários e multiplicado pelo total pretendido, conforme o item 14 deste termo de referência.

4.2. O quantitativo estipulado de itens a serem registrados possui caráter de mera estimativa.

4.3. O presente Termo de Referência visa tão somente à formação de Registro de Preços, sendo que a Prefeitura não se obriga a adquirir a totalidade dos quantitativos dispostos, vez que estes representam mera expectativa de compra, que poderá ocorrer ou não, a critério da Administração.



BURITICUPU-MA
Proc. 0004091, 2022
Fls. 26
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme necessidade da contratante, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e o correrá de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 14:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nível Médio, s/n, CEP: 65.393-000, Centro de Buriticupu - MA.

5.2. A data da entrega do material deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas pelo telefone (98) 98177-8934 ou pelo e-mail: departamentodecomprasbcp2021@gmail.com.

5.3. Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente correrão por conta do fornecedor do material.

5.4. A empresa fornecedora efetuará, sem ônus para a Prefeitura, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do termo de referência do edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento. A substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada ao fornecedor.

6. DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preços por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.6. Notificar, por escrito a empresa beneficiária da ARP, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento fixando prazo para a sua correção.

6.7. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados para acompanhar a execução da ata de registro de preço, a quem caberá a verificação do perfeito estado dos objetos fornecidos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa beneficiária da ARP de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.10. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do material.



BURITICUPU-MA
Proc. 900499/2022
Fis. 27
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

6.11. Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DEVERES DA BENEFICIÁRIA DA ARP.

- 7.1. Efetuar a entrega do objeto e perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique defeitos/danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação do dano/defeito por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura.
- 7.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.7. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.
- 7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.10. O fornecedor beneficiário do registro de preços é vedado transferir total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.
- 7.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos fornecimentos realizados, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.
- 7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução à execução da ata de registro de preços.
- 7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.
- 7.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que possibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 000499/2022
Fis. _____
Rub. _____

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ARP

8.1. O Ordenador da Despesa designará os servidores para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução e vigência do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À BENEFICIÁRIA DA ARP.

10.1. O FORNECEDOR será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2. Retardamento da entrega do objeto;
- 10.1.3. Falha no fornecimento do objeto;
- 10.1.4. Fraude no fornecimento do objeto;
- 10.1.5. Comportamento inidôneo;
- 10.1.6. Declaração falsa;
- 10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

[Handwritten signature]



BURITICUPU/MA
Proc. 1004001/2022
Fls. 29
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da contratação.
- 10.4. Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, será aplicada multa, nas seguintes condições:
- 10.4.1. 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.4.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.4.3. 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.5. Após o vigésimo dia de atraso, a PREFEITURA poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à PREFEITURA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à Adjudicatária, na forma da Lei.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativa mente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal.
- 11.2. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do material efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.

Colares



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITIGUPU-MA
Proc. 2004001 2022
Fls. 30
Rub. 4

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

12.1. A estimativa de preços foi realizada através de fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto, formulou-se uma tabela onde foram calculados a média a partir dos valores unitários e multiplicado pelo total pretendido, onde também constam as especificações e quantitativos dos produtos, conforme abaixo:

12.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- **COTA RESERVADA** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

12.3. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

12.4. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

COTA RESERVADA – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
GRUPO 1 – COLEÇÃO ALUNO NOTA 10					
1	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 6º ANO	UNID	250	231,23	57.807,50
2	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 6º ANO	UNID	250	231,23	57.807,50
3	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 7º ANO	UNID	282	231,23	65.206,86



BURITICUPU-MA
Proc. 2004001/2022
Fls. 31
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

4	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 7º ANO	UNID	282	231,23	65.206,86
5	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 8º ANO	UNID	302	231,23	69.831,46
6	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 8º ANO	UNID	302	231,23	69.831,46
7	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 9º ANO	UNID	285	231,23	65.900,55
8	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 9º ANO	UNID	285	231,23	65.900,55
GRUPO 2 – PRODUÇÃO DE TEXTO					
9	PRODUÇÃO DE TEXTO 6º ANO	UNID	250	183,33	45.832,50
10	PRODUÇÃO DE TEXTO 7º ANO	UNID	250	183,33	45.832,50
11	PRODUÇÃO DE TEXTO 8º ANO	UNID	282	183,33	51.699,06
12	PRODUÇÃO DE TEXTO 9º ANO	UNID	282	183,33	51.699,06

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
GRUPO 1 – COLEÇÃO ALUNO NOTA 10					
13	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 6º ANO	UNID	750	231,23	173.422,50
14	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 6º ANO	UNID	750	231,23	173.422,50
15	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 7º ANO	UNID	848	231,23	196.083,04
16	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 7º ANO	UNID	848	231,23	196.083,04
17	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 8º ANO	UNID	908	231,23	209.956,84
18	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 8º ANO	UNID	908	231,23	209.956,84
19	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – PORTUGUÊS 9º ANO	UNID	855	231,23	197.701,65
20	COLEÇÃO ALUNO NOTA 10 – MATEMÁTICA 9º ANO	UNID	855	231,23	197.701,65
GRUPO 2 – PRODUÇÃO DE TEXTO					
21	PRODUÇÃO DE TEXTO 6º ANO	UNID	750	183,33	137.497,50
22	PRODUÇÃO DE TEXTO 7º ANO	UNID	750	183,33	137.497,50
23	PRODUÇÃO DE TEXTO 8º ANO	UNID	848	183,33	155.463,84
24	PRODUÇÃO DE TEXTO 9º ANO	UNID	848	183,33	155.463,84

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinatura



BURITICUPU-MA
Proc. 2004001 2022
Fls. 31
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nível Médio, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 13.1. Esta ata de registro permite Adesão por Terceiros no percentual de 50% da quantidade de cada item, devendo os registros e manutenção de sua utilização se dar pelo setor responsável pela Gestão dos Contratos;
- 13.2. Será o órgão gerenciador da Ata o Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesa;
- 13.3. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do Decreto Municipal nº 007/2021.
- 13.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 007/2021 e suas alterações.
- 13.5. A adesão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser realizada em conformidade com Decreto Municipal nº 007/2021.
- 13.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme com Decreto Municipal nº 007/2021.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor total estimado para a expectativa de fornecimento dos materiais é de **R\$ 2.852.806,60 (dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos)**.

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Decreto Municipal nº 007/2021.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 007/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e alterada pela demais normas pertinentes à espécie.

Buriticupu/MA, 27 de abril de 2022.


SALMA SOUSA TORRES
Secretária Municipal de educação